

**Determina o tombamento definitivo da Coleção
Carlos Lacerda.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância de Carlos Lacerda para a história da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH; e

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo administrativo 01/005.878/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980 e do art. 134 da Lei Complementar nº 111, de 01 de fevereiro de 2011, o acervo arquivístico denominado Coleção Carlos Lacerda, sob a guarda do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ).

§ 1º Ficam incluídos no tombamento os documentos indicados na listagem presente no processo administrativo 01/005.878/2013.

§ 2º Novos documentos que porventura sejam acrescentados à Coleção Carlos Lacerda serão automaticamente incluídos neste tombamento, desde que o AGCRJ encaminhe ao órgão executivo de patrimônio cultural nova listagem para ser anexada ao processo administrativo 01/005.878/2013.

Art. 2º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação..



Rio de Janeiro, 01 de março de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 01.03.2018